DECRETO N° 110, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre desmembramento de lote e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "g" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as manifestações, inclusive de natureza técnica, assentadas no Processo Administrativo n°19756/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do **Lote 03 da Quadra 01, Loteamento Comercial** com área superficial de 2.666,93 m² (dois mil, seiscentos e sessenta e seis metros e noventa e três decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 8113 a ser desmembrado em três lotes. De propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU-GO, de acordo com certidão exarada no Processo Administrativo sob n°19756/2025, bem como em consonância com o memorial descritivo elaborado pelo Arquiteto e Urbanista Juan Ramon Stang Lopez, CAU A254645-0.

Art. 2º - O desmembramento autorizado por este decreto dá origem a três novas unidades imobiliárias autônomas.

"LOTE 07-A": A referida área possui as seguintes confrontações e medidas lineares: Frente medindo 29,46 metros em linha reta, confrontando com a Rua 03; Lateral direita de quem da Rua olha para o lote medindo 23,79 metros em linha reta, confrontando com o lote 06-A (criação); Fundos medindo 38,46 metros, confrontando com a lote 08-A (criação); Lateral Esquerda de quem da Rua olha para o lote medindo 14,80 metros, confrontando com a Rua 02, esquina com Rua 03, com desenvolvimento em curva de 14,14 metros e raio de 9,00 metros. Fechando a poligonal irregular de área total de 897,88 m² (oitocentos e noventa e sete metros e oitenta e oito decímetros quadrados).

"LOTE 08-A": A referida área possui as seguintes confrontações e medidas lineares: Frente medindo 23,00 metros em linha reta, confrontando com a Rua 02; Lateral direita de quem olha da Rua para o Lote medindo 38,46 metros, confrontando com o lote 07-A (criação); Fundos medindo 23,00 metros, confrontando com o lote 06-A (criação); Lateral esquerda de quem olha da rua para o lote medindo 38,46 metros, confrontando com o lote 09-A (criação). Fechando a poligonal regular de área total de 884,52 m² (oitocentos e oitenta e quatro metros e cinquenta e dois decímetros quadrados).

"LOTE 09-A": A referida área possui as seguintes confrontações e medidas lineares: Frente medindo 23,00 metros em linha reta, confrontando com a Rua 02; Lateral direita de quem olha da rua para o lote medindo 38,46 metros, confrontando com o lote 08-A (criação); Fundos medindo 23,00 metros, confrontando com o Lote 06-A (criação); Lateral esquerda de quem olha da rua para o lote medindo 38,46 metros, confrontando com a Gleba 02 de Propriedade de Loreno Delço de Antoni. Fechando a poligonal regular de área total de 884,53 m² (oitocentos e oitenta e quatro metros e cinquenta e três decímetros quadrados).

Art. 3º- Ficam aprovadas as plantas e memoriais descritivos das unidades imobiliárias descritas no artigo 2º deste decreto.

Art. 4º - As despesas de registro e implementação do desmembramento correão às custas do município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU ESTADO DE GOIÁS, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2025

CERTIDÃO

Certifico e doú fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 24 / 10 / 2025

Chapadão do Céu 24 / 10 / 2025

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN

PREFEITO MUNICIPAL